

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 37/2023

Da reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **15 de dezembro de 2023**.-----

Aos **quinze** dias do mês de **dezembro** de **dois mil e vinte e três**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação -----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, Francisco José Malveiro Martins, Ana Cristina Tiago Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira. -----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.00 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta do Sr. Vereador **Mário Fernando Rodrigues Guerreiro**, que por motivo de força maior se encontra impossibilitado de comparecer à presente reunião. -----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **doze de dezembro de dois mil e vinte e três** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. -----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **catorze de dezembro**, que acusava um saldo de **vinte e oito milhões seiscentos cinquenta e oito mil novecentos sessenta e oito euros e dois centimos**, no qual está compreendida a importância de **vinte e seis milhões cento trinta e sete mil setecentos vinte e quatro e euros e oitenta e sete centimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões quinhentos vinte e um mil duzentos quarenta e três euros e quinze centimos**, referente a operações não orçamentais. -----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação n.º 1960

Plano Pormenor Albandeira - ATE A1;

Foi presente a informação n.º 36111, do Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico, Nelson Marques, a qual é do seguinte teor:-----

“Para os devidos efeitos, em sequência do pedido formulado pela promotora do plano e sobre o qual recaiu a informação n.º 22950, da técnica Rosa Moreira, verificando-se que após as sucessivas reuniões de trabalho se encontram ultrapassadas as questões suscitadas pelos serviços municipais e sem prejuízo da sequente tramitação processual, considera-se que a prorrogação de prazo não é a forma mais imaculada de retomar o procedimento, devendo preferencialmente ser promovido o reinício do processo com aproveitamento de todos os atos praticados. -----

Assim, pese embora à data da deliberação inicial que deu início ao processo do plano de pormenor, e de acordo com o artigo 76.º do RJIGT, o procedimento de elaboração estaria sujeito a apenas a uma prorrogação com prazo de igual período com a publicação da 4.ª alteração do DL 45/2022 do RJIGT, de 08 de Julho, e com o procedimento de elaboração do plano em curso, é criado um regime excecional, explicitado no artigo 4.º, excecionando a aplicação dos n.º 6 e 7 do artigo 76.º nos procedimentos de elaboração, alteração e revisão que se pretendem adequar ao artigo 199.º (novos critérios de classificação do solo) até dia 31 de dezembro de 2023, ou seja, não se aplica o limite de prorrogações, nem o incumprimento dos prazos determina a caducidade do procedimento.-----

Ainda assim e à cautela, pretende-se proceder ao reinício do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor, com aproveitamento de todos os atos entretanto praticados, por forma a formalizar sem mácula a proposta de plano, propondo-se a seguinte deliberação: -----

- 1 - Retomar e dar prosseguimento ao processo de Plano de Pormenor, em aditamento à deliberação de Câmara de 24 de setembro de 2019, com aproveitamento de todos os atos praticados. -----
- 2 - Atualizar a participação pública, no sentido de manter a abertura e a transparência do processo, a CM pretende voltar a ouvir os munícipes e os interessados, fixando um prazo de quinze dias para participação preventiva, para formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração do PP, tal como decorre do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT; -----
- 3 - Estabelecer um prazo para a conclusão do plano de 9 (nove) meses, sem prejuízo de se efetuarem todas as diligências necessárias para que a conclusão se concretize até final do corrente ano; -----
- 4 - Proceder à publicação desta deliberação no Diário da República e à sua divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet deste Município, conforme disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.----
- 5 - Comunicar à CCDR Algarve o teor da deliberação da Câmara Municipal, de acordo com o artigo 3.º e artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de dezembro. -----

6 - Submeter a proposta à CCDR Algarve e realizar a todo o momento uma conferência de serviços.”-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta.-----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi presente a seguinte declaração de voto:-----

“Atendendo às explicações técnicas dadas pelo Chefe da Divisão da Divisão de Planeamento Estratégico, Nelson Marques às, às questões levantadas, decorrentes da apresentação efetuada.--

No respeito pelos instrumentos urbanísticos em vigor e atendendo a todo o historial do processo, consideramos que devemos votar a favor, do proposto pelo Chefe da Divisão da Divisão de Planeamento Estratégico, Nelson Marques, com o objetivo de dar reinício do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor, nas seguintes condições da deliberação, a saber: -----

“1 - Retomar e dar prosseguimento ao processo de Plano de Pormenor, em aditamento à deliberação de Câmara de 24 de setembro de 2019, com aproveitamento de todos os atos praticados. -----

2 - Atualizar a participação pública, no sentido de manter a abertura e a transparência do processo, a CM pretende voltar a ouvir os munícipes e os interessados, fixando um prazo de quinze dias para participação preventiva, para formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração do, tal como decorre do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT; -----

3 - Estabelecer um prazo para a conclusão do plano de 9 (nove) meses, sem prejuízo de se efetuarem todas as diligências necessárias para que a conclusão se concretize até final do corrente ano; -----

4 - Proceder à publicação desta deliberação no Diário da República e à sua divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet deste Município, conforme disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual -----

5 - Comunicar à CCDR Algarve o teor da deliberação da Câmara Municipal, de acordo com o artigo 3.º e artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de dezembro. -----

6 - Submeter a proposta à CCDR Algarve e realizar a todo o momento uma conferência de serviços.”--

Mas, não obstante o voto a favor, para o reinício do procedimento, assente nas razões apresentadas e justificadas. É de relembrar que sendo o plano da responsabilidade do Município, independentemente de quem se propôs para o elaborar através de contrato estabelecido para o efeito com o Município, deve ser o mesmo como promotor a fazer prevalecer no mesmo os interesses que pretende defender e valorizar. Como tal, deve ficar registado que é nossa opinião que proposta apresentada, embora possa estar em cumprimento com o Regulamento da UP12, consideramos não ir ao encontro da nova visão de desenvolvimento que se pretende e que o concelho necessita, pelo que é fundamental que a proposta final do plano, contenha alterações substanciais relativamente às apresentadas designadamente ao nível das cercas e áreas de construção de forma a mitigar ao máximo o impacto urbanístico que este tipo de operações urbanísticas têm inevitavelmente, uma área territorial do nosso concelho que se pretende com um desenvolvimento harmonioso e de qualidade. Para que possamos continuar a votar a favor da concretização do plano”. -----

Deliberação n.º 1961

Plano Pormenor Albandeira - ATE A2;

Foi presente a informação n.º 36113, do Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico, Nélson Marques, a qual é do seguinte teor:-----

“Para os devidos efeitos, em sequência do pedido formulado pela promotora do plano e sobre o qual recaiu a informação n.º 22955, da técnica Rosa Moreira, verificando-se que após as sucessivas reuniões de trabalho se encontram ultrapassadas as questões suscitadas pelos serviços municipais e sem prejuízo da sequente tramitação processual, considera-se que a prorrogação de prazo não é a forma mais imaculada de retomar o procedimento, devendo preferencialmente ser promovido o reinício do processo com aproveitamento de todos os atos praticados.-----

Assim, pese embora à data da deliberação inicial que deu início ao processo do plano de pormenor, e de acordo com o artigo 76.º do RJIGT, o procedimento de elaboração estaria sujeito a apenas a uma prorrogação com prazo de igual período com a publicação da 4ª alteração do DL 45/2022 do RJIGT, de 08 de Julho, e com o procedimento de elaboração do plano em curso, é criado um regime excecional, explicitado no artigo 4.º, excecionando a aplicação dos nº 6 e 7 do artigo 76.º nos procedimentos de elaboração, alteração e revisão que se pretendem adequar ao artigo 199º (novos critérios de classificação do solo) até dia 31 de dezembro de 2023, ou seja, não se aplica o limite de prorrogações, nem o incumprimento dos prazos determina a caducidade do procedimento.-----

Ainda assim e à cautela, pretende-se proceder ao reinício do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor, com aproveitamento de todos os atos entretanto praticados, por forma a formalizar sem mácula a proposta de plano, propondo-se a seguinte deliberação:-----

1 - Retomar e dar prosseguimento ao processo de Plano de Pormenor, em aditamento à deliberação de Câmara de 24 de setembro de 2019, com aproveitamento de todos os atos praticados; -----

2 - Atualizar a participação pública, no sentido de manter a abertura e a transparência do processo, a CM pretende voltar a ouvir os munícipes e os interessados, fixando um prazo de quinze dias para participação preventiva, para formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração do PP, tal como decorre do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT; -----

-

3 - Estabelecer um prazo para a conclusão do plano de 9 (nove) meses, sem prejuízo de se efetuarem todas as diligências necessárias para que a conclusão se concretize até final do corrente ano; -----

4 - Proceder à publicação desta deliberação no Diário da República e à sua divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet deste Município, conforme disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.----

5 - Comunicar à CCDR Algarve o teor da deliberação da Câmara Municipal, de acordo com o artigo 3.º e artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de dezembro. -----

6 - Submeter a proposta à CCDR Algarve e realizar a todo o momento uma conferência de serviços.” -----
A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta.-----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi presente a seguinte declaração de voto:-----

“ Atendendo às explicações técnicas dadas pelo Chefe da Divisão da Divisão de Planeamento Estratégico, Nelson Marques às, às questões levantadas, decorrentes da apresentação efetuada.-----

No respeito pelos instrumentos urbanísticos em vigor e atendendo a todo o historial do processo, consideramos que devemos votar a favor, do proposto pelo Chefe da Divisão da Divisão de Planeamento Estratégico, Nelson Marques, com o objetivo de dar reinício do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor, nas seguintes condições da deliberação, a saber:-----

“1 - Retomar e dar prosseguimento ao processo de Plano de Pormenor, em aditamento à deliberação de Câmara de 24 de setembro de 2019, com aproveitamento de todos os atos praticados. -----

2 – Atualizar a participação pública, no sentido de manter a abertura e a transparência do processo, a CM pretende voltar a ouvir os munícipes e os interessados, fixando um prazo de quinze dias para participação preventiva, para formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração do, tal como decorre do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT; -----

3 - Estabelecer um prazo para a conclusão do plano de 9 (nove) meses, sem prejuízo de se efetuarem todas as diligências necessárias para que a conclusão se concretize até final do corrente ano; -----

4 - Proceder à publicação desta deliberação no Diário da República e à sua divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet deste Município, conforme disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual -----

5 - Comunicar à CCDR Algarve o teor da deliberação da Câmara Municipal, de acordo com o artigo 3.º e artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de dezembro.-----

6 - Submeter a proposta à CCDR Algarve e realizar a todo o momento uma conferência de serviços.”--

Mas, não obstante o voto a favor, para o reinício do procedimento, assente nas razões apresentadas e justificadas. É de lembrar que sendo o plano da responsabilidade do Município, independentemente de quem se propôs para o elaborar através de contrato estabelecido para o efeito com o Município, deve ser o mesmo como promotor a fazer prevalecer no mesmo os interesses que pretende defender e valorizar. Como tal, deve ficar registado que é nossa opinião que proposta apresentada, embora possa estar em cumprimento com o Regulamento da UP12, consideramos não ir ao encontro da nova visão de desenvolvimento que se pretende e que o concelho necessita, pelo que é fundamental que a proposta final do plano, contenha alterações substanciais relativamente às apresentadas designadamente ao nível das cercas e áreas de construção de forma a mitigar ao máximo o impacto urbanístico que este tipo de operações urbanísticas têm inevitavelmente, uma área territorial do nosso concelho que se pretende com

um desenvolvimento harmonioso e de qualidade. Para que possamos continuar a votar a favor da concretização do plano”. -----

Deliberação n.º 1962

Plano Pormenor Vale de Engenho - ATE B;

Foi presente a informação n.º 36153, do Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico, Nélson Marques, a qual é do seguinte teor:-----

Para os devidos efeitos, em sequência da informação n.º 1520, de 21/01/2022, foi deliberado pela Câmara Municipal de Lagoa, a 22/02/2022, aprovar a nova versão da minuta de contrato, com referência expressa à conversão e os respetivos termos de referência, tendo como anexo o parecer favorável da DGPC. -----

Posteriormente, vem a promotora do plano formular um pedido de prorrogação de prazo sobre o qual recaiu a informação n.º 22964, da técnica Rosa Moreira, verificando-se que após sucessivas reuniões de trabalho encontram-se ultrapassadas as questões suscitadas pelos serviços municipais e sem prejuízo da sequente tramitação processual, considera-se que a prorrogação de prazo não é a forma mais imaculada de retomar o procedimento, devendo preferencialmente ser promovido o reinício do processo com aproveitamento de todos os atos praticados. -----

Assim, pese embora à data da deliberação inicial que deu início ao processo do plano de pormenor, e de acordo com o artigo 76.º do RJIGT, o procedimento de elaboração estaria sujeito a apenas a uma prorrogação com prazo de igual período com a publicação da 4.ª alteração do DL 45/2022 do RJIGT, de 08 de Julho, e com o procedimento de elaboração do plano em curso, é criado um regime excecional, explicitado no artigo 4.º, excecionando a aplicação dos n.º 6 e 7 do artigo 76.º nos procedimentos de elaboração, alteração e revisão que se pretendem adequar ao artigo 199.º (novos critérios de classificação do solo) até dia 31 de dezembro de 2023, ou seja, não se aplica o limite de prorrogações, nem o incumprimento dos prazos determina a caducidade do procedimento. -----

Ainda assim e à cautela, pretende-se proceder ao reinício do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor, com aproveitamento de todos os atos entretanto praticados, por forma a formalizar sem mácula a proposta de plano, propondo-se a seguinte deliberação: -----

1 - Retomar e dar prosseguimento ao processo de Plano de Pormenor, em aditamento à deliberação de Câmara de 24 de setembro de 2019 e de 22 de Fevereiro de 2022 , com aproveitamento de todos os atos praticados; -----

2 - Atualizar a participação pública, no sentido de manter a abertura e a transparência do processo, a CM pretende voltar a ouvir os munícipes e os interessados, fixando um prazo de quinze dias para participação preventiva, para formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração do PP, tal como decorre do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;-----

- 3 - Estabelecer um prazo para a conclusão do plano de 9 (nove) meses, sem prejuízo de se efetuarem todas as diligências necessárias para que a conclusão se concretize até final do corrente ano; -----
- 4 - Proceder à publicação desta deliberação no Diário da República e à sua divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet deste Município, conforme disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.----
- 5 - Comunicar à CCDR Algarve o teor da deliberação da Câmara Municipal, de acordo com o artigo 3.º e artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de dezembro. -----
- 6 - Submeter a proposta à CCDR Algarve e realizar a todo o momento uma conferência de serviços.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta. -----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi presente a seguinte declaração de voto:-----

“ Atendendo às explicações técnicas dadas pelo Chefe da Divisão da Divisão de Planeamento Estratégico, Nelson Marques às, às questões levantadas, decorrentes da apresentação efetuada. -----

No respeito pelos instrumentos urbanísticos em vigor e atendendo a todo o historial do processo, consideramos que devemos votar a favor, do proposto pelo Chefe da Divisão da Divisão de Planeamento Estratégico, Nelson Marques, com o objetivo de dar reinício do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor, nas seguintes condições da deliberação, a saber: -----

“1 - Retomar e dar prosseguimento ao processo de Plano de Pormenor, em aditamento à deliberação de Câmara de 24 de setembro de 2019, com aproveitamento de todos os atos praticados.-----

2 – Atualizar a participação pública, no sentido de manter a abertura e a transparência do processo, a CM pretende voltar a ouvir os munícipes e os interessados, fixando um prazo de quinze dias para participação preventiva, para formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração do, tal como decorre do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT; -----

3 - Estabelecer um prazo para a conclusão do plano de 9 (nove) meses, sem prejuízo de se efetuarem todas as diligências necessárias para que a conclusão se concretize até final do corrente ano; -----

4 - Proceder à publicação desta deliberação no Diário da República e à sua divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet deste Município, conforme disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual -----

5 - Comunicar à CCDR Algarve o teor da deliberação da Câmara Municipal, de acordo com o artigo 3.º e artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de dezembro.-----

6 - Submeter a proposta à CCDR Algarve e realizar a todo o momento uma conferência de serviços.”--

Mas, não obstante o voto a favor, para o reinício do procedimento, assente nas razões apresentadas e justificadas. É de relembrar que sendo o plano da responsabilidade do Município, independentemente de quem se propôs para o elaborar através de contrato estabelecido para o efeito com o Município, deve ser o mesmo como promotor a fazer prevalecer no mesmo os interesses que pretende defender e valorizar.

Como tal, deve ficar registado que é nossa opinião que proposta apresentada, embora reconhecamos que das três propostas é a que apresenta um desenho que procura mitigar ao máximo o impacto decorrente deste tipo de operação urbanística, consideramos que ainda pode ser melhorada. De forma a que possa responder à nova visão de desenvolvimento que se pretende e que o concelho necessita, para uma área territorial do nosso concelho que se pretende com um desenvolvimento harmonioso e de qualidade. Para que possamos continuar a votar a favor da concretização do plano.”-----

DELIBERAÇÃO N.º 1963

Alteração do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário;

Foi presente a informação n.º 36029, do Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico, Nélson Marques, a qual é do seguinte teor:-----

“A 25 de março de 2022, a Câmara Municipal de Lagoa deliberou em reunião ordinária o início do procedimento de Alteração ao Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário - Adequação ao Regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, de acordo com os Artigos 118.º e 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, estabelecendo o prazo de 9 meses para a elaboração da alteração do plano. -----

Os fundamentos para a retoma do procedimento -----

Atendendo ao pedido de alteração da cartografia, decorrente da ponderação de opções de planeamento de importância estratégica que implicavam com a área de intervenção do plano, sujeitou-se a novo processo de homologação, remetido para a Direção Geral do Território a 28 de setembro de 2023. Desta forma, temos de aguardar, pelo menos, os 90 dias úteis determinados no manual de procedimentos e regras para homologação de cartografia topográfica (salvaguardando-se que “estes prazos podem ser expressamente ampliados até ao dobro, em função da dimensão da área cartografada”). -----

O cumprimento deste prazo implica que, no respeito pelos prazos de consulta obrigatória do procedimento de alteração do plano, a aprovação do mesmo deverá sempre ocorrer após o dia 31 de dezembro. -----

Sem prejuízo da conclusão da homologação da cartografia de base vetorial, e dado o estado avançado da alteração dos conteúdos documentais e materiais do plano de urbanização, refere-se seguidamente os aspetos ponderados durante os últimos 6 meses: -----

- a) a ponderação das alterações realizadas a nível regulamentar; -----
- b) a ponderação das alterações realizadas a nível de relatório, justificando o cumprimento dos critérios de classificação de solo; -----
- c) a ponderação de acertos na delimitação das categorias de solo urbano afetas à urbanização e edificação de áreas consolidadas, por forma a reduzir dificuldades na gestão urbanística; -----
- d) a ponderação em termos da elaboração do relatório de programação e demonstração de sustentabilidade financeira das opções, traduzindo-se numa componente do plano totalmente nova, e que



determina a classificação de áreas como solo urbano para o desenvolvimento de projetos estruturantes e de satisfação de carências, tanto a nível da programação de equipamentos e novas áreas habitacionais e de espaços de atividades económicas, a serem executadas no horizonte temporal do plano; -----

e) a demonstração da sustentabilidade financeira das opções do plano; -----

A retoma do procedimento de alteração -----

À data da deliberação de 25 de março de 2022, e de acordo com o artigo 76.º do RJIGT, o procedimento de alteração estaria sujeito a apenas a uma prorrogação com prazo de igual período, admitindo que o procedimento não pudesse ter continuidade a partir de 25 de setembro de 2023. -----

No entanto, com a publicação da 4.ª alteração do DL 45/2022 do RJIGT, de 08 de Julho, e com o procedimento de alteração do plano em curso, é criado um regime excecional, explicitado no artigo 4.º, excecionando a aplicação dos n.º 6 e 7 do artigo 76.º nos procedimentos de elaboração, alteração e revisão que se pretendem adequar ao artigo 199.º (novos critérios de classificação do solo) até dia 31 de dezembro de 2023, ou seja, não se aplica o limite de prorrogações, nem o incumprimento dos prazos determina a caducidade do procedimento. -----

Ainda assim e à cautela, pretende-se proceder ao reinício do procedimento de alteração do Plano de urbanização, ainda que com aproveitamento de todos os atos entretanto praticados, por forma a formalizar sem mácula a proposta de Alteração ao Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário, contemplando o objetivo de terminar a adequação do regime de uso do solo às regras de classificação e qualificação do solo atualmente em vigor, propondo-se a seguinte deliberação: -----

1 - Retomar e dar prosseguimento ao processo de Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário, em aditamento à deliberação de Câmara de 25 de março de 2022;-----

2 - Atualizar a participação pública, no sentido de manter a abertura e a transparência do processo, a CM pretende voltar a ouvir os munícipes e os interessados, fixando um prazo de quinze dias para participação preventiva, para formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da alteração do Plano de Urbanização da UP1, tal como decorre do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT; -----

3 - Estabelecer um prazo para a conclusão da alteração do plano de 9 (nove) meses, sem prejuízo de se efetuarem todas as diligências necessárias para que a conclusão se concretize até final do corrente ano; ---

4 - Proceder à publicação desta deliberação no Diário da República e à sua divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet deste Município, conforme disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.----

5 - Comunicar à CCDR Algarve o teor da deliberação da Câmara Municipal, de acordo com o artigo 3.º e artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de dezembro. -----

6 - Submeter a proposta à CCDR Algarve e realizar a todo o momento uma conferência de serviços.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta.-----

Deliberação n.º 1964

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Marlene da Silva Matos

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 36833 de 16.11.2023, prestada pela Técnica Superior Sofia Santos, a qual é do seguinte teor: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 424/2023 do Diário da República, 2.ª série - N.º 67 — 4 de abril de 2023 que torna pública a aprovação da - Alteração ao Regulamento Do Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas - Regulamento n.º 1556/2015, publicitado no Diário da República, 2.ª série n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, somos a informar que o requerente supra mencionado entregou a documentação obrigatória à candidatura, prevista no Artigo 6.º. -----

No entanto, após entrega de documentação, verificou-se que a requerente é co- proprietária, na proporção de 1/40, do prédio urbano correspondente ao art.637 do Concelho de Aveiro, freguesia de Esgueira, pelo que foi solicitado parecer jurídico relativamente à elegibilidade deste procedimento (em Anexo). -----

O art. 5º do Regulamento refere: “Condições de Atribuição”, que poderão candidatar -se à obtenção de apoio ao arrendamento, as pessoas que preencham, cumulativamente, as condições aí discriminadas sendo que, na alínea c) do citado dispositivo regulamentar, é imposto como condição o **não serem proprietários, usufrutuários ou arrendatários de outra habitação**. -----

A disposição regulamentar em causa é clara e não admite exceções; não se distingue se tal propriedade se situa no concelho de Lagoa ou fora dele, qual a percentagem/ quota parte de propriedade detida, se a propriedade em causa é ou não apta a satisfazer as necessidades de habitação de agregado familiar em causa, se está disponível para acolher tal agregado, etc. -----

O parecer jurídico indica a necessidade de, previamente a qualquer deliberação deverá ser efetuada audiência previa da candidata e, após decurso do prazo concedido para o efeito (sugerimos 10 dias úteis) ou apreciada a fundamentação que, eventualmente, a candidata venha a apresentar. -----

Neste sentido, a requerente foi notificada conforme o disposto do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, tendo 10 dias uteis para se pronunciar. -----

Assim, e pelo facto de não ter sido esclarecidas as questões dirigidas à requerente através de ofício no âmbito do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, não se encontram reunidas as condições para o deferimento da candidatura, pelo que é parecer da Unidade de Ação Social, salvo douta opinião contrária, indeferir a candidatura ao apoio supra identificado. -----

Sobre o assunto, foi presente o parecer jurídico n.º 31409, prestado pela Dra. Maria de Lurdes Vaz, o qual é do seguinte teor:-----

“Tendo-nos sido solicitada a emissão de parecer sobre a candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao

Arrendamento para Famílias Carenciadas apresentada por candidata que é titular de prédio urbano sito no Concelho de Aveiro, cumpre-nos informar quanto se segue: -----

I- ----- E

Enquadramento factual:

Pelo registo E/30537/2023, Marlene da Silva Santos veio apresentar candidatura no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas, tendo em conta o contrato de arrendamento de que é titular e incidente sobre o 5º Dto do lote G da Urb. Lagoalar, em Lagoa.-----

No âmbito da instrução do processo de candidatura em causa foi, todavia, apurado que a Requerente é co-proprietária, na proporção de 1/40, do prédio urbano correspondente ao art.637 do Concelho de Aveiro, freguesia de Esgueira. -----

II- **Enquadramento regulamentar:** -----

Estabelece o Artigo 3.º do Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas (Regulamento n.º 424/2023, publicado no DR, 2ª Série, nº 67, de 4 de abril de 2023 Pág. 327) que "(...) Podem beneficiar do disposto no presente regulamento as pessoas residentes em habitação arrendada no mercado privado, com carácter permanente, e que se encontrem nas condições referidas nos artigos 5.º e 6.º deste Regulamento (...)". -----

Por sua vez, o art. 5º do mesmo Regulamento dispõe, sob a epígrafe "Artigo 5.º "Condições de Atribuição", que poderão candidatar -se à obtenção de apoio ao arrendamento, as pessoas que preencham, cumulativamente, as condições aí discriminadas sendo que, na alínea c) do citado dispositivo regulamentar, é imposto como condição o **não serem proprietários, usufrutuários ou arrendatários de outra habitação.** -----

A disposição regulamentar em causa é clara e não admite exceções; não se distingue se tal propriedade se situa no concelho de Lagoa ou fora dele, qual a percentagem/ quota parte de propriedade detida, se a propriedade em causa é ou não apta a satisfazer as necessidades de habitação de agregado familiar em causa, se está disponível para acolher tal agregado, etc. -----

É que, recordemos aqui um velho brocardo: "**Ubi lex non distinguit nec nos distinguere debemus**" - **onde a lei não distingue, não cabe ao intérprete distinguir**...Pelo que, em face do atual enquadramento regulamentar aplicável, não é possível considerar que, pelo facto de a candidata apenas ter uma pequena quota parte de um imóvel sito em Aveiro, estaria em condições de concorrer ao procedimento em causa, considerando-se excecionada, no caso vertente, a exigência decorrente da alínea c) do art. 5º do Regulamento mencionado. -----

III. **Conclusões:** -----

Em face do exposto e não sendo pela Requerente preenchido um dos requisitos, de verificação cumulativa, previstos no art. 5º do Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias

Carenciadas e, concretamente o da alínea c), a candidatura apresentada tem de ser indeferida; deverá ser efetuada audiência previa da candidata e, após decurso do prazo concedido para o efeito (sugerimos 10 dias úteis) ou apreciada a fundamentação que, eventualmente, a candidata venha a apresentar, deverá ser proferida decisão final, pelo executivo municipal, no que concerne a atribuição do apoio requerido. -----

Foi ainda presente o parecer jurídico complementar n.º 39186, prestado pela Dra. Maria de Lurdes Vaz, o qual é do seguinte teor:-----

"Tendo-nos sido solicitada a emissão de complemento de parecer sobre a candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas apresentada pela munícipe acima referida, em face da retirada da correspondente deliberação da reunião do executivo municipal do passado dia 28.11.23, cumpre-nos informar que, perante o enquadramento factual descrito no nosso parecer de 11/10/23 (Registo nº 31409), nada temos a acrescentar quanto à solução jurídica defendida no n/ anterior parecer. -----

Todavia, o executivo municipal poderá, ao abrigo do disposto no Artigo 12.º do citado Regulamento (Regulamento n.º 424/2023, publicado no DR, 2º Serie, nº 67, de 04/04/2023) considerar que a situação factual descrita (copropriedade, na proporção de 1/40 de prédio urbano sito fora do Concelho de Lagoa) constitui uma omissão do Regulamento em causa e, assim, integrar tal lacuna, criando a norma que, atento o espírito subjacente à elaboração do Regulamento, se impõe, fazendo uso de alguma margem de discricionariedade mas assente em critérios de equidade (Cfr. nº 3 do art. 10º do Código Civil). -----

Poderá, assim, e ao abrigo de tal disposição regulamentar, considerar-se que, em caso de **copropriedade de prédios sitos fora do Concelho de Lagoa ou de concelhos geograficamente limítrofes**, estamos necessariamente perante uma situação de indisponibilidade, de facto, de uma habitação capaz de satisfazer as necessidades habitacionais do requerente; como tal, poderá considerar-se que, não obstante não prevista especificadamente tal situação na letra do Regulamento em causa, uma solução equitativa e justa para a mesma é imposta pelo espírito de tal Regulamento que visou, como o Preâmbulo do mesmo claramente identifica, auxiliar agregados familiares locais em face do elevado valor das rendas praticadas no mercado privado . -----

Contudo, por uma questão de rigor jurídico, não podemos deixar de fazer dois alertas: -----

- a) ----- A
- sanação da omissão regulamentar acima referida, por via da faculdade conferida ao executivo municipal no art. 12º do Regulamento, terá de ser aplicada a todos os candidatos que, doravante, demostrem estar na mesma situação factual daquela que apresenta a candidata em causa e impor, até, a revisão de eventuais indeferimentos passados, em situações factualmente idênticas à ora em consideração; -----

b) ----- A
integração da referida omissão do Regulamento por via da criação desta norma específica, poderá ser considerada como extravasando as competências do executivo municipal pois, sem aprovação por parte da Assembleia Municipal de Lagoa, a quem cabe, não obstante sob proposta da Câmara Municipal, a efetiva competência regulamentar a nível municipal (Cfr. alínea g) do n.º 1 do art. 25.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09), é aprovada uma norma, a coberto de integração de lacunas, que é, na verdade, inovadora- o que usualmente é designado por “integração constitutiva”. -----

Pelo que, do estrito ponto de vista normativo positivista, assente na ideia de decisão de casos com base em normas pré-existentes, sem atender à “justiça do caso concreto”, mas, somente, em face do Direito positivo em vigor (e que, no caso, corresponde ao Regulamento n.º 424/2023, tal como está redigido), dúvidas não restam que a situação factual da Requerente em causa não encontra cobertura ao abrigo do citado Regulamento. -----

Nessa perspetiva, teremos de concluir como no n/ parecer anterior: **não sendo pela Requerente preenchido um dos requisitos, de verificação cumulativa, previstos no art. 5.º do Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carentiadas e, concretamente o da alínea c), a candidatura apresentada tem de ser indeferida.** -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na informação prestada pela técnica, nos pareceres jurídicos prestados pela Dra. Maria de Lurdes Vaz e no disposto no Regulamento do Programa Municipal de Apoio o Arredamento para Famílias Carentiadas (Regulamento n.º 424/2023, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 67, de 04/04/23), indeferir o pedido.-----

Deliberação n.º 1965

Candidatura ao Cartão Lagoasocial

Eufrásia de Jesus Viana Encarnação

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 39080, de 07/12/2023, prestada pela Técnica Superior Sofia Santos, a qual é do seguinte teor: -----

“Conforme o disposto no respetivo Regulamento – Aprovado em Assembleia Municipal de Lagoa na sua sessão extraordinária realizada no dia 30 de julho de 2014, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária realizada no dia 11 de junho de 2014 – Edital n.º 838/2014, publicado no DR II série n.º 174 de 10 de setembro de 2014, e após caracterização e avaliação diagnóstica da situação sócio económica do agregado familiar da requerente do Cartão Lagoa Social, verifica-se que o mesmo não dispõe de um rendimento mensal inferior a 80% do valor do Indexante dos Apoios Sociais - 480,43€, nos termos da Portaria n.º 27/2020, de 31 de janeiro. -----

Trata-se de um agregado composto somente pela requerente, que reside em Lagoa. A sua fonte de rendimento é proveniente da prestação de trabalho por conta de outrem, função pública, e ainda da prestação relativa à pensão de viuvez, (...). -----

Neste sentido, e ao abrigo do artigo 7.º do respetivo regulamento foi efetuada avaliação diagnóstica da situação em apreço, conforme folha de cálculo em anexo. -----

Face ao atrás exposto, e porque a requerente não reúne as condições de atribuição do Cartão Lagoa Social, pois possui um rendimento mensal *per capita* superior ao valor do Indexante de Apoios Social – 480,43€ - é nosso parecer, salvo doura opinião em contrário, **indeferir** a respetiva atribuição, ao abrigo do artigo 6.º do respetivo regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na informação prestada pela técnica e no disposto no Regulamento de Atribuição e Utilização do Cartão LagoaSocial, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 174, de 10/09/2014), indeferir o pedido.-----

Deliberação nº 1966

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo – Mares Maravilhosos – Atividades Marítimos-Turísticas, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD n.º 33508) solicitando autorização para desembarque de passageiros da embarcação Ophelia, com conjunto de identificação PT-112360-AC, no dia 12 de outubro de 2023, na Praia Grande, em Ferragudo, para realização de barbecue. -----

-

Sobre o assunto, o Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Hélder Romão informou que deverão ser cobradas as taxas uma vez que a atividade foi realizada no dia indicado.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto.-----

Deliberação nº 1967

ABATE AO PATRIMÓNIO

FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO Nº 39512, DO TÉCNICO SUPERIOR, JOÃO ROMÃO, SOLICITANDO O ABATE DE UM COMPUTADOR PORTÁTIL COM O N.º DE PATRIMÓNIO 51815, EXISTENTE NO SERVIÇO DE CONTABILIDADE.-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR O ABATE DO EQUIPAMENTO EM CAUSA NO PATRIMÓNIO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO Nº 5 DO ART. 14º DO REGULAMENTO DE



INVENTÁRIO E CADASTRO DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL (AVISO N.º 6032/002, PUBLICADO NO DR, 2.º SÉRIE, N.º 155, DE 08/07/2002).-----

DELIBERAÇÃO N.º 1968

**Representantes do Município de Lagoa no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas ESPAMOL -
Quadriénio 2023/2027**

Este assunto foi retirado da presente reunião para melhor apreciação.-----

DELIBERAÇÃO N.º 1969

**FIXAÇÃO DAS DEDUÇÕES FIXAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 112.º - A DO CIMI, EM FUNÇÃO DO
NÚMERO DE DEPENDENTES A CARGO:**

FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO N.º 39724 DO SR. PRESIDENTE, A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

“Considerando que: -----

1. -----
Sobre o assunto foi apresentada à Câmara Municipal na sua reunião de 28/11/2023, uma proposta para a fixação da redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis para vigorar no ano de 2023, com efeitos na liquidação que será efetuada em 2024, com base na redação anterior do n.º 1 do artigo 112.º-A do Código do IMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, a qual era do seguinte teor: -----

“Artigo 112.º-A -----

Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo -----

1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:-----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em euros)
--------------------------------------	------------------------------------

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em euros)
1	[20]
2	[40]
3	[70]

2. -----
a Câmara Municipal, em face da proposta apresentada e através da sua deliberação n.º 1854, deliberou, nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em combinação com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para vigorar no ano de 2023 com efeitos na liquidação que será efetuada em 2024, nos termos do artigo 112.º-A do CIMI, manter as seguintes deduções fixas: -----
- i. Famílias com um dependente a cargo: 20 euros; -----
 - ii. Famílias com dois dependentes a cargo: 40 euros; -----
 - iii. Famílias com três dependentes a cargo: 70 euros. -----

3. -----
em face da recente alteração legislativa à supracitada norma, conferida pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, nomeadamente prevista no seu artigo 31.º, o n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, passou a ter a seguinte redação: -----
"Artigo 112.º-A -----
Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo -----
- 1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em euros)
1	[30]
2	[70]

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em euros)
3 ou mais	[140]

4. Nesta conformidade, **propomos o seguinte:** -----

- a) que em face da referida alteração legislativa, a Câmara Municipal revogue a parte da deliberação n.º 1854, que respeita à fixação da redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis para vigorar no ano de 2023, com efeitos na liquidação que será efetuada em 2024, com base na redação anterior do n.º 1 do artigo 112.º-A do Código do IMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro; e -----
- b) que, ao abrigo da nova redação da supracitada norma, conferida pela Lei n.º 56/2023, de 06 de outubro, delibere, nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em combinação com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para vigorar no ano de 2023, com efeitos na liquidação que será efetuada em 2024, nos termos do artigo 112.º-A do CIMI, na redação atual conferida pela Lei n.º 56/2023, de 06 de outubro, fixar as seguintes deduções fixas:-----
- i. Famílias com um dependente a cargo: 30 euros;-----
 - ii. Famílias com dois dependentes a cargo: 70 euros; -----
 - iii. Famílias com três dependentes a cargo: 140 euros. -----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCORDAR E REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL NOS TERMOS DA ALÍNEA A) DO ARTIGO 14.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, EM COMBINAÇÃO COM A ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 25.º E DA ALÍNEA CCC) DO N.º 1 DO ARTIGO 33.º, DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.-----

DELIBERAÇÃO N.º 1970

Prorrogação, pelo período de dois anos, das isenções de IMI cessadas no ano de 2022, nos termos do disposto no artigo 51º da Lei nº 56/2023. De 6 de outubro, conjugado com o nº 5 do artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais

Foi presente uma proposta do Sr. Presidente a qual é do seguinte teor: -----

“Nota de enquadramento

O programa legislativo Mais Habitação (Lei 56/2023 de 6 de outubro) definiu um novo poder tributário para os municípios em matéria de fiscalidade habitacional, relativo à faculdade de prorrogação, por mais 2 anos, do período inicial de 3 anos disposto no n.º 5 do artigo 46.º do EBF (isenção de IMI para prédios destinados a habitação própria e permanente).-----

Com referência aos prédios cujo período de isenção cessou no ano de 2022 (prédios que seriam sujeitos ao regime regra na liquidação de IMI de 2023) e com fundamento na norma transitória constante no artigo 51.º da Lei 56/2023 de 6 de outubro, os municípios podem aplicar a estes prédios o novo regime legal, devendo proceder à comunicação à AT até 31.12.2023.-----

Importa lembrar que este universo de prédios foi construído ou adquirido a título oneroso num período que registou aumentos significativos dos valores de compra ou dos custos de construção e com custos de financiamento bancário cada vez mais elevados, donde se justifica o reconhecimento de um período de isenção de IMI adicional.-----

Face ao exposto, propõe-se que o Município decida favoravelmente a prorrogação pelo período adicional de 2 anos, das isenções de IMI cessadas no ano de 2022, em conformidade com o n.º 5 do artigo 46.º do EBF, com a alteração dada pelo artigo 28.º da Lei 56/2023 de 6 de outubro, e com fundamento legal no artigo 51.º da Lei 56/2023, de outubro.-----

Após a deliberação municipal, devem os serviços do Município promover até 31.12.2023 a comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, previsivelmente pela área do município no portal das finanças, com recurso a funcionalidade que ainda se aguarda vir a ser criada por aquela entidade.-----

Proposta

A medida em apreço passa a fazer parte integrante do conjunto de apoios municipais tendentes à fixação de população residente na área do concelho, mitigadora do peso da carga fiscal que impende sobre as famílias e é mais um instrumento municipal de apoio às famílias residentes no concelho, atendo o atual contexto financeiro, marcado pela perda de poder de compra causado pelo cenário inflacionista e pelo agravamento das taxas de juro.-----

Face ao exposto, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Lagoa a aprovação da presente proposta, com o objetivo de a submeter a deliberação da Assembleia Municipal de Lagoa, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do disposto no artigo 51.º da Lei 56/2023 de 6 de outubro e n.º 5 do artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do disposto no artigo 51.º da Lei 56/2023 de 6 de outubro e n.º 5 do artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.-----

Deliberação n.º 1971

Taxas associadas às inspeções, vistorias e análise de medidas de autoproteção no âmbito da segurança contra incêndios em edifícios relativamente à 1.ª categoria de risco

FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO Nº 39614 DO COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, JORGE CABRITA, A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

“Transferência de competências no âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios - 1ª Categoria de Risco. -----

Como certamente é do conhecimento de V. Exa., conforme o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto a competência para apreciação de projetos de segurança contra incêndio e de medidas de autoproteção, realização de vistorias e de inspeções a edifícios e recintos classificados na 1.ª categoria de risco é dos órgãos municipais, sendo esta desempenhada por técnicos municipais credenciados pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, nos termos da Portaria n.º 32/2021 de 10 de fevereiro. -----

Face ao exposto e tendo em conta que se prevê que a partir de 01/01/2024, a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil deixe de realizar todos os atos relacionados com a 1.ª categoria de risco, vimos pelo presente instar a V. Exa. que adote as medidas que considere necessárias para suprir este constrangimento e dar cumprimento àquilo que a Lei n.º 50/2018 estabelece nesta matéria. -----

Assim, uma vez que se encontra em fase final da credenciação do técnico municipal de Lagoa que assegurará as vistorias, no concelho de lagoa no que concerne a assegurar a Transferência de competências no âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios - 1ª Categoria de Risco, definidas no Número 1, do artigo 5º, da Lei 123/2019 de 18 de outubro. *“1 — A ANEPC é a entidade competente para assegurar o cumprimento do regime de segurança contra incêndio em edifícios, com exceção dos edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco cuja competência é dos municípios.” -----*

Neste sentido, decorre a necessidade da criação das respetivas taxas a cobrar pelo Município a partir de 01/01/2024, de forma assegurar a prestação deste serviço e, não sendo possível, no imediato, se promover a alteração à tabela de taxas e licenças municipais em vigor, o que implica a realização prévia do respetivo estudo económico-financeiro, torna-se, pois, imperioso, que seja, submetida a presente proposta à Câmara Municipal para submissão à aprovação da Assembleia Municipal, para que seja aprovada transitoriamente a aplicação das taxas praticadas pela entidade anteriormente competente, ou seja, a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, as quais se encontram previstas no Anexo I da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 165/2021, de 30 de julho, e que são do seguinte teor: -----

“ANEXO I

Taxas a cobrar pelos serviços mencionados nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 2.º -----

1 — O valor das taxas a cobrar, tendo por base os parâmetros do quadro abaixo, é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$T = AB \times VU + 0,05 \times A \times VU$$

[T — valor da taxa dos serviços de SCIE prestados (euros); AB — área bruta dos espaços edificados da utilização -tipo (metros quadrados); A — área dos espaços não edificados da utilização-tipo (metros quadrados), quando aplicável, em recintos; VU — valor unitário dos serviços de SCIE prestados (euros/metros quadrados).]-----

Serviços	Valor unitário (VU) e valor das taxas mínimas a aplicar por utilização-tipo (UT) dos edifícios ou recintos					
	UT — I Habitação (a)		UT — II e XII Estacionamentos, industriais, oficinas e armazéns (b)		UT — III a XI ERP — estabelecimentos que recebem público (c)	
	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)
Alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 2.º ($F_s = 0,5$)	0,02	110,03	0,08	110,03	0,11	110,03
Alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º ($F_s = 1$)	0,04	220,05	0,16	220,05	0,22	220,05
Alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º ($F_s = 0,75$)	0,03	165,05	0,12	165,05	0,16	165,05

Notas explicativas

- (a) Valor unitário calculado com base na seguinte fórmula: $VU = 0,2 (\text{€/m}^2) \times F_s \times F_{CA}$, em que $F_{CA} = 0,2$.
 (b) Valor unitário calculado com base na seguinte fórmula: $VU = 0,2 (\text{€/m}^2) \times F_s \times F_{TD}$, em que $F_{TD} = 0,75$.
 (c) Valor unitário calculado com base na seguinte fórmula: $VU = 0,2 (\text{€/m}^2) \times F_s$.

sendo:

FS — o fator de serviço prestado, distinguindo os serviços prestados, atendendo à complexidade e aos meios necessários à realização dos mesmos.-----

FCA — o fator de correção da área bruta, destinando -se a corrigir a área bruta da utilização -tipo I (habitação) que, excluindo o espaço interior das habitações, apenas incide sobre a área bruta dos acessos comuns, salas do condomínio e outros espaços comuns destinados ao uso exclusivo dos residentes.-----

FTD — o fator de tempo despendido no serviço prestado que, aplicado à utilização -tipo II (estacionamentos) e à utilização -tipo XII (industriais, oficinas e armazéns), reduz a taxa em função do tempo despendido com o serviço prestado, considerando -se ser este 75 % do despendido com as utilizações -tipo III a XI (estabelecimentos que recebem público).-----

2 — Nas situações em que o valor da taxa, apurado nos termos do presente artigo, for inferior à taxa mínima correspondente fixada no quadro acima, é cobrada a taxa mínima respetiva.-----

3 — Nos edifícios de utilização mista, de acordo com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto -Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, compostos por utilizações -tipo distintas, mas funcionalmente interdependentes, desde que integradas na mesma atividade económica e exploradas pela mesma pessoa individual ou coletiva, o valor da taxa a cobrar obtém -se através do somatório dos valores das taxas determinadas para cada utilização -tipo, sendo cobrado o valor correspondente à respetiva taxa mínima de uma utilização -tipo sempre que o somatório apresente um valor que lhe é inferior.-----

Handwritten mark or signature in the top right corner.

4 — Aos serviços prestados pelas situações previstas no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, é cobrada a taxa mínima respetiva.” -----

Nesta conformidade, proponho a V. Exa. o seguinte: -----

- a) que a Câmara Municipal delibere remeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- b) que, oportunamente, seja desencadeado o necessário procedimento à aprovação e alteração dos regulamentos e tabelas de taxas vigentes, no sentido de serem incorporadas as taxas que não estejam previstas ou adaptadas às especificidades das novas competências. -----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, REMETER A PRESENTE PROPOSTA À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA CCC) DO N.º 1 DO ARTIGO 33.º CONJUGADA COM A ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.-----

Pelo Sr. Presidente foi apresentada uma proposta para inclusão na Ordem do Dia da presente reunião o ponto seguinte, em face da urgência e de acordo com o previsto no nº 2 do artº 26º do CPA.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

DELIBERAÇÃO Nº 1972

4.ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2023

Foram presentes os documentos relativos à 4.ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano, os quais se dão aqui como reproduzidos e ficam a fazer parte integrante da minuta desta ata. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a 4ª Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2023 e remeter à Assembleia Municipal em cumprimento do disposto na al. c) do nº 1 do artº 33º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artº 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 /09 na sua atual redação. -----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 1973

Processo n.º 1/2022/2616

Aprovação definitiva

Projeto de alteração e ampliação de edifício para habitação multifamiliar

Rua Mouzinho de Albuquerque, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Artur Lima – Investimentos Unipessoal, Lda.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pela requerente acima mencionada, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 22/08/2023. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 39319, de 11/12/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 39257, de 11/12/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1974

Processo n.º 1/2017/3188

Aprovação definitiva

Projeto de alterações no decorrer da obra (artigo 83.º) de alteração, ampliação de construção existente para edifício habitacional com duas frações com estacionamento cobertos e piscina (lic. n.º 35/2021)

Rua 1.º de Maio, n.º 105, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Did It, Investimentos Imobiliários, Unipessoal, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, apresentado pela requerente acima mencionada, acompanhado dos termos de isenção dos projetos de engenharia das especialidades -----

Foram igualmente presentes as respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 16153, de 13/06/2023 e 28959, de 30/10/2023, para efeitos de audiência prévia escrita. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 33168 de 16/10/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 31265, de 29/09/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:-----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que se **considera que a proposta, salvo melhor entendimento superior, está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20.º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** -----

a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----

b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

Face ao exposto, deve de igual forma o procedimento ser alvo de análise dos serviços competentes em matéria de projetos de especialidade. (...).-----

É ainda presente o parecer favorável n.º 38880, de 06/12/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 38336, de 29/11/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo da prorrogação.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1975

Processo n.º 1/2023/223

Aprovação definitiva

Projeto de recuperação, ampliação de moradia unifamiliar e construção de piscina, portão e vedação

Sítio do Bemparece, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Maria José Vieira de Sousa Lamim das Neves

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pela requerente acima mencionada, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 13/06/2023. -----
Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 39315, de 11/12/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 39259, de 11/12/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. -----
Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1976

Processo n.º 1/2022/1778

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de armazém de apoio agrícola

Sítio Vale Pinta, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Maria Rosa da Conceição Rodrigues Correia

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pela requerente acima mencionada, acompanhado dos termos de isenção dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 03/10/2023. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 38936, de 06/12/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 38618, de 04/12/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de legalização-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1977

Processo n.º 1/2023/429

Aprovação definitiva

Projeto de construção de armazém e muros de vedação

Urbanização Chagas (loteamento n.º 3/2008), Lote n.º 7, Pateiro, da união de freguesias de Estômbar e Parchal

Viana Martins, Lda.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pela requerente acima mencionada, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 08/08/2023. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 39327, de 11/12/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 39276, de 11/12/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1978

Vistoria para verificação das condições de segurança e salubridade (artigo 89.º do RJUE), de um compartimento existente sob o quintal da propriedade adjacente – Rua António Júdice Magalhães Barros, n.º 11, Mexilhoeira da Carregação, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Belmira Rosa Martins Pinto

Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado do auto de vistoria elaborado pela respetiva Comissão em 06/12/2023. -----

Face ao exposto no referido auto, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, a câmara deliberou por unanimidade homologa-lo, bem como proceder de conformidade com o mesmo. -----

Deliberação n.º 1979

Processo n.º 6/2023/1283

Vistoria para verificação das condições de salubridade e/ou más condições de segurança, no âmbito do artigo 90.º e 96.º de RJUE

Urbanização Vale Azinhaga, Vila Gaivota, (loteamento n.º 21/89), Lote n.º 7, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Peam, Lda.

Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado do auto de vistoria elaborado pela respetiva Comissão em 25/10/2023, do seguinte teor: -----

«----Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três pelas 10:30, reuniu a comissão de vistoria para verificação das condições de salubridade e/ou más condições de segurança, no âmbito do artº 90º e 96º do RJUE, no lote 7 (alvará de loteamento n.º21/89 e aditamento n.º 5/90.

Presentes estiveram os seguintes membros: -----

- **João Martins:** Técnico Superior nos Serviços Técnicos da Divisão de Urbanismo; -----

- **Jorge Cabrita:** Coordenador da Proteção Civil; -----

- **Arlindo Boto:** Serviços de fiscalização da Divisão de Obras; -----

- **Hélia Monteiro:** em representação do Dr. João Duarte Delegado de Saúde do ACeS do Barlavento;

- **Luís Ventura:** em representação do Corpo de Bombeiros de Lagoa; -----

Recebidos ao portão de entrada pelo Senhor Paulo Cardoso, identificando-se como proprietário do lote 7, (representante legal da PEAM Unipessoal Lda) e após apresentações, deu permissão para entrada de apenas 3 elementos da comissão. Após o esclarecimento de que esta comissão era composta por 5 elementos, recorreu ao telemóvel para apoio da sua advogada, que se identificou sendo a advogada Andreia Catarina Cardoso. Colocando o telemóvel em “alta voz” para abordar os membros da comissão, questionou o âmbito da vistoria e a legitimidade para a mesma uma vez que o artigo 90º do RJUE apenas prevê a nomeação de 3 técnicos a nomear pela câmara municipal. Questionou ainda a presença de um membro da proteção civil, alegando que não haveria a necessidade dado à inexistência de risco de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública. Em resposta foi esclarecido que a comissão apenas poderia confirmar o mesmo após a vistoria. Seguida de uma conversa via telemóvel entre o proprietário e a advogada, foi permitida a entrada de todos os membros da comissão. Foi ainda acordado não haver nem fotografias nem vídeos de ambas as partes após a solicitação do proprietário para filmar a vistoria. -----

Seguindo pelo percurso exterior em redor das piscinas, verificou-se que ambas continham um pouco de água, alegando o proprietário que, uma vez que não estão em uso, as mantém vazias, mas que devido à chuva, a água estaria a acumular. Abordada pela representante da delegação de saúde para evitar águas paradas por questões de saúde pública, o proprietário mostrou-se prontamente a seguir as indicações da mesma, comprometendo-se a retirar sempre que necessário as águas acumuladas. Exteriormente verificou-se um espaço limpo e arranjado. -----

---- Quanto à vedação que delimita a propriedade, verifica-se que as sebes vivas então a invadir o espaço público e que requerem manutenção. Verifica-se ainda que a vedação em rede metálica e o portão estão não estão contemplados no projeto aprovado e que esta intervenção requer controlo prévio nos termos do artº 4º do RJUE. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade homologar o auto de vistoria. -----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **10.30horas**.-----

E eu Luís António Alves da Encarnação, Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)

Vereador, eleito na lista do **PPD/PSD****DECLARAÇÃO DE VOTO**

Deliberação n.º 1960
Reunião da Câmara de 15 de Dezembro de 2023
Plano Pormenor Albandeira - ATE A1;

Atendendo às explicações técnicas dadas pelo Chefe da Divisão da Divisão de Planeamento Estratégico, Nelson Marques às, às questões levantadas, decorrentes da apresentação efetuada.

No respeito pelos instrumentos urbanísticos em vigor e atendendo a todo o historial do processo, consideramos que devemos votar a favor, do proposto pelo Chefe da Divisão da Divisão de Planeamento Estratégico, Nelson Marques, com o objetivo de dar reinício do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor, nas seguintes condições da deliberação, a saber:

“1 - Retomar e dar prosseguimento ao processo de Plano de Pormenor, em aditamento à deliberação de Câmara de 24 de setembro de 2019, com aproveitamento de todos os atos praticados.

2 - Atualizar a participação pública, no sentido de manter a abertura e a transparência do processo, a CM pretende voltar a ouvir os munícipes e os interessados, fixando um prazo de quinze dias para participação preventiva, para formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração do, tal como decorre do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;

3 - Estabelecer um prazo para a conclusão do plano de 9 (nove) meses, sem prejuízo de se efetuarem todas as diligências necessárias para que a conclusão se concretize até final do corrente ano;

4 - Proceder à publicação desta deliberação no Diário da República e à sua divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet deste Município, conforme disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual

5 - Comunicar à CCDR Algarve o teor da deliberação da Câmara Municipal, de acordo com o artigo 3.º e artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de dezembro.

6 - Submeter a proposta à CCDR Algarve e realizar a todo o momento uma conferência de serviços.”

Mas, não obstante o voto a favor, para o reinício do procedimento, assente nas razões apresentadas e justificadas. É de relembrar que sendo o plano da responsabilidade do Município, independentemente de quem se propôs para o elaborar através de contrato estabelecido para o efeito com o Município, deve ser o mesmo como promotor a fazer prevalecer no mesmo os interesses que pretende defender e valorizar. Como tal, deve ficar registado que é nossa opinião que proposta apresentada, embora possa estar em cumprimento com o Regulamento da UP12, consideramos não ir ao encontro da nova visão de desenvolvimento que se pretende e que o concelho necessita, pelo que é fundamental que a proposta final do plano, contenha alterações substanciais relativamente às apresentadas designadamente ao nível das cêrceas e áreas de construção de forma a mitigar ao máximo o impacto urbanístico que este tipo de operações urbanísticas têm inevitavelmente, uma área territorial do nosso concelho que se pretende com um desenvolvimento harmonioso e de qualidade. Para que possamos continuar a votar a favor da concretização do plano.

Paços do concelho de Lagoa - Algarve

O Vereador

Mário Vieira

Assinado por: **Mário José Costa Vieira**

Num. de Identificação: 08093705

Data: 2023.12.26 21:12:04+00'00'

Vereador, eleito na lista do **PPD/PSD****DECLARAÇÃO DE VOTO****Deliberação n.º 1961****Reunião da Câmara de 15 de Dezembro de 2023****Plano Pormenor Albandeira - ATE A2;**

Atendendo às explicações técnicas dadas pelo Chefe da Divisão da Divisão de Planeamento Estratégico, Nelson Marques às, às questões levantadas, decorrentes da apresentação efetuada.

No respeito pelos instrumentos urbanísticos em vigor e atendendo a todo o historial do processo, consideramos que devemos votar a favor, do proposto pelo Chefe da Divisão da Divisão de Planeamento Estratégico, Nelson Marques, com o objetivo de dar reinício do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor, nas seguintes condições da deliberação, a saber:

“1 - Retomar e dar prosseguimento ao processo de Plano de Pormenor, em aditamento à deliberação de Câmara de 24 de setembro de 2019, com aproveitamento de todos os atos praticados.

2 – Atualizar a participação pública, no sentido de manter a abertura e a transparência do processo, a CM pretende voltar a ouvir os munícipes e os interessados, fixando um prazo de quinze dias para participação preventiva, para formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração do, tal como decorre do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;

3 - Estabelecer um prazo para a conclusão do plano de 9 (nove) meses, sem prejuízo de se efetuarem todas as diligências necessárias para que a conclusão se concretize até final do corrente ano;

4 - Proceder à publicação desta deliberação no Diário da República e à sua divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet deste Município, conforme disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual

5 - Comunicar à CCDR Algarve o teor da deliberação da Câmara Municipal, de acordo com o artigo 3.º e artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de dezembro.

6 - Submeter a proposta à CCDR Algarve e realizar a todo o momento uma conferência de serviços.”

Mas, não obstante o voto a favor, para o reinício do procedimento, assente nas razões apresentadas e justificadas. É de relembrar que sendo o plano da responsabilidade do Município, independentemente de quem se propôs para o elaborar através de contrato estabelecido para o efeito com o Município, deve ser o mesmo como promotor a fazer prevalecer no mesmo os interesses que pretende defender e valorizar. Como tal, deve ficar registado que é nossa opinião que proposta apresentada, embora possa estar em cumprimento com o Regulamento da UP12, consideramos não ir ao encontro da nova visão de desenvolvimento que se pretende e que o concelho necessita, pelo que é fundamental que a proposta final do plano, contenha alterações substanciais relativamente às apresentadas designadamente ao nível das cercas e áreas de construção de forma a mitigar ao máximo o impacto urbanístico que este tipo de operações urbanísticas têm inevitavelmente, uma área territorial do nosso concelho que se pretende com um desenvolvimento harmonioso e de qualidade. Para que possamos continuar a votar a favor da concretização do plano.

Paços do concelho de Lagoa - Algarve

O Vereador

Mário Vieira

Assinado por: **Mário José Costa Vieira**

Num. de Identificação: 08093705

Data: 2023.12.26 21:13:04+00'00'

Vereador, eleito na lista do **PPD/PSD****DECLARAÇÃO DE VOTO****Deliberação n.º 1962****Reunião da Câmara de 15 de Dezembro de 2023****Plano Pormenor Vale de Engenho - ATE B;**

Atendendo às explicações técnicas dadas pelo Chefe da Divisão da Divisão de Planeamento Estratégico, Nelson Marques às, às questões levantadas, decorrentes da apresentação efetuada.

No respeito pelos instrumentos urbanísticos em vigor e atendendo a todo o historial do processo, consideramos que devemos votar a favor, do proposto pelo Chefe da Divisão da Divisão de Planeamento Estratégico, Nelson Marques, com o objetivo de dar reinício do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor, nas seguintes condições da deliberação, a saber:

“1 - Retomar e dar prosseguimento ao processo de Plano de Pormenor, em aditamento à deliberação de Câmara de 24 de setembro de 2019, com aproveitamento de todos os atos praticados.

2 - Atualizar a participação pública, no sentido de manter a abertura e a transparência do processo, a CM pretende voltar a ouvir os munícipes e os interessados, fixando um prazo de quinze dias para participação preventiva, para formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração do, tal como decorre do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;

3 - Estabelecer um prazo para a conclusão do plano de 9 (nove) meses, sem prejuízo de se efetuarem todas as diligências necessárias para que a conclusão se concretize até final do corrente ano;

4 - Proceder à publicação desta deliberação no Diário da República e à sua divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet deste Município, conforme disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual

5 - Comunicar à CCDR Algarve o teor da deliberação da Câmara Municipal, de acordo com o artigo 3.º e artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de dezembro.

6 - Submeter a proposta à CCDR Algarve e realizar a todo o momento uma conferência de serviços.”

Mas, não obstante o voto a favor, para o reinício do procedimento, assente nas razões apresentadas e justificadas. É de relembrar que sendo o plano da responsabilidade do Município, independentemente de quem se propôs para o elaborar através de contrato estabelecido para o efeito com o Município, deve ser o mesmo como promotor a fazer prevalecer no mesmo os interesses que pretende defender e valorizar. Como tal, deve ficar registado que é nossa opinião que proposta apresentada, embora reconheçamos que das três propostas é a que apresenta um desenho que procura mitigar ao máximo o impacto decorrente deste tipo de operação urbanística, consideramos que ainda pode ser melhorada. De forma a que possa responder à nova visão de desenvolvimento que se pretende e que o concelho necessita, para uma área territorial do nosso concelho que se pretende com um desenvolvimento harmonioso e de qualidade. Para que possamos continuar a votar a favor da concretização do plano.

Paços do concelho de Lagoa - Algarve

O Vereador

Mário Vieira

Assinado por: **Mário José Costa Vieira**

Num. de Identificação: 08093705

Data: 2023.12.26 21:10:08+00'00'

MUNICÍPIO DE LAGOA

AUTO DE VISTORIA

----- Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, compareceu na Rua António Júdice Magalhães Barros n.º 9, Mexilhoeira da Carreção, a Comissão composta por equipas técnicas do Município de Lagoa - João Martins (Divisão de Urbanismo), Nelson Candeias (Divisão de Obras) e António Rodrigues (Fiscalização Municipal). -----

-----A vistoria realizara-se para a verificação de condições de segurança e salubridade de um compartimento existente sob o quintal da propriedade adjacente - Rua António Júdice Magalhães Barros n.º 11 -, propriedade da Sr.ª Belmira Rosa Martins Pinto, na medida de esclarecer os limites do prédio para a realização de trabalhos de manutenção (ver levantamento fotográfico). -----

----- A Sr.ª Sónia Cristina Dias Rego, proprietária do prédio nº9, autorizou o acesso ao local, permitindo constatar que o compartimento se encontra em avançado estado de degradação, nomeadamente com as armações da laje de betão armado, que sustenta o quintal do n.º 11, visivelmente corroídas pela ferrugem, fragilizando estruturalmente a edificação. -----

----- Consultado o processo que titula a construção do prédio n.º 11 (1/2010/2860, com alvará de utilização n.º 127/11), verifica-se que este compartimento é omissa quanto à sua existência, mas que se implanta sob o quintal desse prédio. -----

----- Quanto ao título da construção do prédio n.º 9, não foi encontrada qualquer alvará que titule a habitação, não podendo ser conclusivo o limite do mesmo. Deverá a proprietária fazer provas da titularidade do imóvel. -----

Fotos do Local: -----

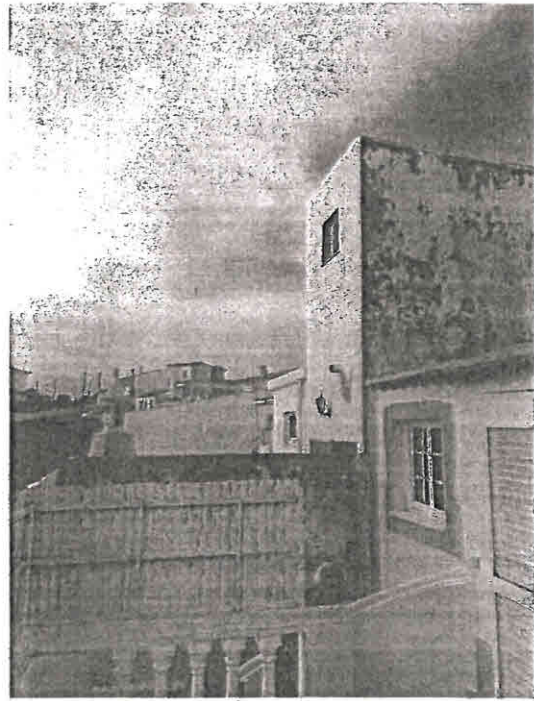


Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, and the letters 'E', 'h', 'AA', and 'P' below it.

Handwritten purple initials and a small sketch.



Handwritten signature in black ink.



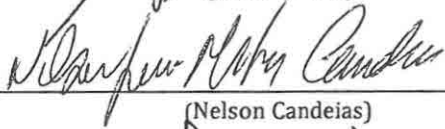


Handwritten notes in blue ink: a vertical line, a downward arrow, the letters 'AA', and the letters 'h. e.'.

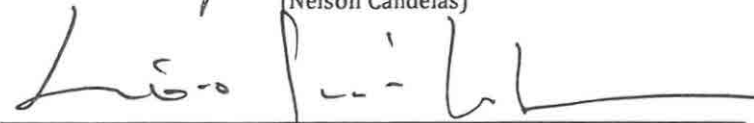
A Comissão:



(João Martins)



(Nelson Candeias)



(António Rodrigues)

